

ENC: Ofício nº 280.2019 - 1ª CD - Resultado

Presidencia

ter 27/08/2019 17:31

Para: Botafogo de Futebol e Regatas <presidencia@botafogo.com.br>; Anibal Botafogo <anibal@bfr.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

 1 anexos (174 KB)

image001.png;

*Atenciosamente,***Edilma Valentim***Gabinete da Presidência*

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ

Tel: (21) 3031-7610

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>**Enviado:** terça-feira, 27 de agosto de 2019 17:20**Para:** Presidencia <presidencia@fferj.com.br>**Assunto:** Enc: Ofício nº 280.2019 - 1ª CD - Resultado

De: Thomaz Carvalho**Enviado:** terça-feira, 27 de agosto de 2019 11:01**Para:** Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro**Assunto:** Ofício nº 280.2019 - 1ª CD - Resultado

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARA: BOTAFOGO FR

RIO, 27/08/2019

OFÍCIO 280/2019/SEC – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 26 de agosto do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº120/2019 – Jogo: Botafogo FR (RJ) X AA Ponte Preta (SP) – categoria amadora, realizado em 24 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro – SUB 18 – **Denunciados:** Brenda Brad Correa, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Gláucio Gonçalves Carvalho, técnico do Botafogo FR, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, advertir Brenda Brad Correa, atleta do Botafogo FR, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que a suspendia por 01 partida. Por unanimidade de votos, advertir Gláucio Gonçalves Carvalho, técnico do Botafogo FR, por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR o Dr. André Alves, que juntou prova de vídeo.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Expediente
28/8/2019